

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO II**

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

MARCIA ANDREA BÜHRING

LINIA DAYANA LOPES MACHADO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II [Recurso eletrônico on-line] organização
CONPEDI

Coordenadores: Thais Janaina Wenczenovicz, Marcia Andrea Bühring, Linia Dayana Lopes Machado – Florianópolis:
CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-037-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental e agrário. 3.

Socioambientalismo. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

Os artigos científicos reunidos no GT de "Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo II" trazem análises aprofundadas sobre questões ambientais, agrárias e socioambientais, abordando desafios contemporâneos e soluções jurídicas. A seguir, apresentam-se temas/resumos que evidenciam os principais aspectos de cada pesquisa, ressaltando suas contribuições para a promoção da sustentabilidade, da equidade e da justiça social. Resumo dos Trabalhos Científicos:

1. Convenção sobre Diversidade Biológica e as Patentes dos Recursos Genéticos da Biodiversidade - Analisa a CDB como o primeiro tratado internacional sobre proteção da biodiversidade, focando na conservação, uso sustentável e repartição justa dos recursos genéticos.
2. Equidade Intergeracional Ambiental e a Afirmação Antropocentrista : uma afronta aos direitos humanos e ambientais? - Explora a equidade intergeracional ambiental, discutindo o conceito de antropocentrismo alargado e sua eficácia na proteção ecológica e nos direitos humanos.
3. Em Meio às Águas Turvas da Cidade de Mariana (MG): O Deslocamento Forçado Associado ao Desastre Ambiental e sua Interface com o Direito à Moradia - Estuda o desastre de Mariana, abordando o deslocamento forçado de famílias e a violação do direito à moradia como expressão de direitos humanos fundamentais.
4. Crise Ambiental Como Crise da Racionalidade Moderna: a Capacidade de Resistência das Comunidades tradicionais e Quilombolas em Produção Agroecológica e Práxis Política - Investiga a crise ambiental como reflexo da racionalidade moderna eurocêntrica e a resistência das comunidades tradicionais e quilombolas por meio da agroecologia e do pluralismo jurídico.
5. Café e Desenvolvimento: Impactos Socioeconômicos da Expansão Cafeeira no Brasil e no Cerrado Mineiro - Avalia a evolução da cafeicultura no Brasil, destacando sua contribuição ao desenvolvimento socioeconômico nacional, com foco no Cerrado Mineiro.

6. As Implicações da Lei 14.666/23 no Cenário Jurídico e Social Brasileiro - Examina a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo, enfatizando a formação de jovens líderes empreendedores para promover o desenvolvimento sustentável.

7. Análise sociojurídica quanto aos interesses fundamentais dos animais, investigando acerca do direito dos animais no ordenamento jurídico brasileiro e examinando essa construção pelo viés antropocêntrico e colonial. Por isso, a relevância do estudo é buscar maiores conhecimentos sobre a efetivação e positivação do direito dos animais no Brasil.

8. Práticas ESG e o cooperativismo em cooperativas é marcada por diálogo de valores e princípios

9. Aplicação dos preceitos da Constituição Federal de 1988, no tocante a proteção jurídica do meio ambiente cultural, em comparação com a Constituição do Estado do Amazonas e leis infraconstitucionais, através da pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e caráter descritivo

10. Possíveis soluções existentes ou aventadas, na doutrina e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a respeito dos conflitos jurídicos federativos e socioambientais decorrentes de sobreposição entre áreas protegidas.

11. Legislação e a jurisprudência tratam da figura do comprador de imóvel rural que tenha adquirido imóvel com danos ambientais pregressos.

12. O processo de concentração de terras no Brasil e a construção da legislação fundiária quilombola.

13. A educação patrimonial sob a ótica decolonial dos direitos humanos como resistência contra a injustiça climática.

Excelente leitura.

Organizadoras

Thais Janaina Wenczenovicz

Marcia Andrea Bühring

Linia Dayana Lopes Machado

A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL COMO DIREITO HUMANO PARA O ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

PROTECTION OF CULTURAL HERITAGE AS A HUMAN RIGHT FOR CONFRONTING CLIMATE CHANGE

Débora Louise Filgueira ¹
Maria Creusa De Araújo Borges
Luciano Mariz Maia

Resumo

O presente artigo aborda a temática do patrimônio cultural no contexto das mudanças climáticas. O problema que norteou a pesquisa tratou de investigar de que forma a educação patrimonial pode funcionar como instrumento de enfrentamento das mudanças climáticas e de prevenção/mitigação de seus impactos sobre o patrimônio cultural. Dessa forma, tem como objetivo principal: Analisar a educação patrimonial sob a ótica decolonial dos direitos humanos como resistência contra a injustiça climática. Como objetivos específicos destacamos: a) Examinar os impactos das mudanças climáticas sobre o patrimônio cultural; b) Explorar como o racismo ambiental se manifesta nas lutas por justiça climática a partir da teoria decolonial; c) Investigar os fundamentos teóricos e principiológicos da educação patrimonial e analisar os principais documentos normativos que regulam a matéria. Metodologicamente, está ancorado em uma abordagem qualitativa partindo de uma pesquisa, predominantemente, bibliográfica e documental. A pesquisa documental buscou analisar as normativas internacionais e nacionais que tratam da temática. Parte do pressuposto de que a educação patrimonial deve considerada como um direito humano. Pautada no viés da interculturalidade, pode ser encarada como ferramenta viabilizadora de uma verdadeira sustentabilidade no contexto da mitigação e adaptação às alterações climáticas. Tendo em vista que valoriza o diálogo de saberes levando em consideração as diferentes cosmovisões, as culturas, os conhecimentos tradicionais e modos de viver a partir de uma consciência crítica, emancipatória e decolonial que favorece uma postura transformadora da realidade a partir da valorização das diversidades culturais.

Palavras-chave: Mudanças climáticas, Justiça climática, Racismo ambiental, Educação patrimonial, Patrimônio cultural

Abstract/Resumen/Résumé

This article addresses the theme of cultural heritage in the context of climate change. The problem that guided the research was to investigate how heritage education can function as a tool to address climate change and prevent/mitigate its impacts on cultural heritage. Therefore, its main objective is to analyze heritage education from a decolonial perspective.

¹ Advogada. Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Mestra em Direitos Humanos Cidadania e Políticas Públicas - PPGDH/ UFPB. Doutoranda em Ciências Jurídicas - PPGCJ/UFPB. Bolsista da Capes.

of human rights as resistance against climate injustice. The specific objectives include a) Examine the impacts of climate change on cultural heritage; b) Explore how environmental racism manifests in the fight for climate justice from a decolonial theory perspective; c) Investigate the theoretical and principled foundations of heritage education and analyze the main normative documents that regulate the subject. Methodologically, it is anchored in a qualitative approach based on predominantly bibliographic and documentary research. The documentary research aimed to analyze the international and national regulations regarding the subject. It assumes that heritage education should be considered a human right. Based on interculturality, it can be seen as a tool for enabling true sustainability in the context of climate change mitigation and adaptation. Considering that it values the dialogue of knowledge taking into account different worldviews, cultures, traditional knowledge, and ways of life from a critical, emancipatory, and decolonial consciousness that promotes a transformative stance towards reality through the appreciation of cultural diversities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Climate changes, Climate justice, Environmental racism, Heritage education, Cultural heritage

1 INTRODUÇÃO

As lutas pela concretização dos direitos culturais e de direitos concernentes à efetivação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com amparo nos dispositivos encontrados na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB, 1988) e nos instrumentos internacionais de direitos humanos, alcançaram centralidade em razão das crises e das catástrofes ambientais e climáticas. Estas se originam a partir da adoção de um modelo de desenvolvimento econômico que se operacionaliza por intermédio de uma lógica de exploração da natureza com aporte em práticas predatórias que destroem culturas, uniformizam as cosmovisões e os modos de criar, fazer e viver, colocando em risco o patrimônio cultural, desconsiderando os diversos saberes e inferiorizando culturas.

Nas últimas décadas, as mudanças climáticas têm surgido como uma das ameaças mais graves no que diz respeito à conservação do patrimônio cultural. As perdas culturais, relacionadas ao patrimônio tangível e intangível, ameaçam a vida humana em diversos aspectos, particularmente para os povos e comunidades tradicionais além dos grupos mais vulneráveis, que sofrem os impactos das alterações climáticas de modo desproporcional acarretando danos irreversíveis nas culturas, identidades, tradições e no sentimento de pertencimento de diversos grupos.

Os problemas relacionados aos desafios climáticos têm despertado a atenção dos organismos internacionais, nacionais e regionais no sentido de cooperarem para elaborar medidas adequadas para prever, gerir e monitorar os impactos das mudanças climáticas, adaptar-se às consequências adversas, bem como encontrar soluções para o controle dos riscos que ameaçam a manutenção da vida cultural. Portanto, o problema que norteou esta pesquisa tratou de saber de que forma a educação patrimonial pode funcionar como um instrumento de enfrentamento das mudanças climáticas e de prevenção e gestão dos impactos das mudanças antropogênicas sobre o patrimônio cultural?

Parte do pressuposto de que a educação patrimonial deve ser considerada um direito humano e, pautada no viés da decolonialidade e da interculturalidade, pode ser encarada como ferramenta viabilizadora de uma verdadeira sustentabilidade na luta contra os impactos climáticos, uma vez que valoriza o diálogo de saberes, a diversidade cultural, os conhecimentos tradicionais e os modos de criar, fazer e viver. Consequentemente, a educação patrimonial se constitui como uma prática pedagógica de enfrentamento ao racismo ambiental e a injustiça

climática, a partir de uma consciência crítica, emancipatória e decolonial que favorece uma postura transformadora da realidade.

O presente artigo objetiva analisar a educação patrimonial sob a ótica dos direitos humanos e da interculturalidade como ferramenta no processo de preservação do meio ambiente e de valorização do patrimônio cultural no contexto das mudanças climáticas. Destaca-se, portanto, a necessidade de articular uma análise que leve em consideração as dimensões que estão interseccionadas dentro das vulnerabilidades, estabelecendo um debate articulado entre a temática do meio ambiente, a diversidade cultural e a educação com o objetivo de prevenir e gerir os impactos das mudanças climáticas no patrimônio cultural através das políticas públicas intersetoriais que considerem os aspectos culturais, ambientais e de justiça social.

O artigo está disposto em três seções. Inicialmente, aborda o direito ao patrimônio cultural no contexto das mudanças climáticas e a proteção no âmbito do direito internacional dos direitos humanos a partir da investigação dos instrumentos normativos da UNESCO. Em um segundo momento, analisamos o racismo ambiental e o movimento por justiça climática com base nos princípios da diversidade sociocultural e a partir da teoria decolonial. Por fim, apresenta o conceito, as bases teóricas e principiológicas da educação patrimonial, bem como os movimentos de normatização nos âmbitos internacional e nacional.

O delineamento metodológico deste estudo está ancorado em uma abordagem qualitativa partindo de uma pesquisa, predominantemente, bibliográfica e documental. A pesquisa documental buscou analisar as normativas internacionais e nacionais que tratam da temática da educação patrimonial e de proteção ao patrimônio material e imaterial e de suas interfaces com a temática das mudanças climáticas, dando ênfase nos documentos da UNESCO a exemplo da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972), a Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural (2001), a Convenção de Salvaguarda ao Patrimônio Imaterial (2003), a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005) e a Declaração MONDIACULT (2022). Como escolha epistemológica, foram priorizadas as abordagens decoloniais com análise dos pensadores originários de países fora do eixo eurocêntrico.

2 DIREITO AO PATRIMÔNIO CULTURAL NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

A conexão entre mudanças climáticas, patrimônio e educação é complexa e multifacetada. As alterações no patrimônio cultural, causadas pelas mudanças climáticas, não

podem ser consideradas separadamente das alterações na sociedade, na cultura e na biodiversidade. À vista disso, tem-se discutido alternativas para a relação desproporcional entre meio ambiente e produção, onde a natureza é vista como fonte de recursos inesgotáveis e a diversidade cultural não é valorizada. Além das implicações para os sistemas naturais e sociais, as mudanças climáticas têm impacto direto na conservação do patrimônio cultural seja ele material ou imaterial.

O Decreto-Lei nº 25 de 1937 que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional define como patrimônio “o conjunto de bens móveis e imóveis cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (Brasil, 1937).

Com o advento da Constituição de 1988, o patrimônio cultural passa a ocupar um lugar proeminente dentro do debate acerca dos direitos culturais e do meio ambiente, incluindo os bens tangíveis e intangíveis. A partir do texto constitucional, foi conferido novo *status* à proteção jurídica dos bens culturais, a qual foi cristalizada no capítulo da ordem social, em especial pelos dispositivos que tratam sobre direitos culturais (artigo 215), patrimônio cultural (artigo 216) e meio ambiente (artigo 225).

No art. 216, a CF/1988 dispõe como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de um conjunto de referências identitárias de diferentes grupos, incluindo a proteção aos saberes, celebrações, língua, formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver (Brasil, 1988).

Para Pelegrini (2006), o patrimônio cultural não se limita aos bens materiais ou às criações humanas; ele também inclui o meio ambiente e a natureza, além de estar presente em diversas formas de manifestações culturais imateriais. Para o autor, “as noções de patrimônio cultural mantêm-se vinculadas às de lembrança e de memória, uma vez que os bens culturais são preservados em função dos sentidos que despertam e dos vínculos que mantêm com as identidades culturais” (Pelegrini, 2006, p. 116).

Portanto, o patrimônio cultural também engloba o conjunto de saberes que determinados grupos tecem na sociedade, deixando impressas suas marcas ideológicas, políticas, simbólicas, e suas tradições, abarcando também as maneiras de o ser humano existir, pensar e se expressar, bem como as manifestações simbólicas dos seus saberes, práticas artísticas e cerimoniais, sistemas de valores e tradições. Segundo Le Goff (1997) é a partir da preservação e divulgação dos bens culturais que inicia a construção do *ethos* cultural e da

cidadania. De acordo com o artigo 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, entende-se por patrimônio cultural imaterial:

[...] as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana

2. O “patrimônio cultural imaterial”, conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos: a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; b) expressões artísticas; c) práticas sociais, rituais e atos festivos; d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; e) técnicas artesanais tradicionais (UNESCO, 2003, p. 4).

Nos últimos anos, as ameaças ao patrimônio cultural têm aumentado em razão das alterações no clima. As atividades antrópicas têm impulsionado significativamente o aquecimento global por meio das emissões de gases de efeito estufa (GEEs) com a queima de combustíveis fósseis desencadeando uma crise ambiental e climática de magnitudes globais que demonstra “a irracionalidade ecológica dos padrões dominantes de produção e consumo” (Leff, 2006, p. 27).

As mudanças climáticas afetam diretamente os ecossistemas e patrimônios naturais, causando eventos climáticos extremos como elevação do nível do mar, secas, incêndios, inundações, tempestades, ciclones tropicais e ondas de calor, gerando consequências danosas para a biodiversidade e para a sustentabilidade dos patrimônios naturais e culturais.

De forma específica, o Brasil tem enfrentado de inúmeras maneiras os impactos das mudanças climáticas nos últimos anos. Os principais biomas do país, o Pantanal e a Floresta Amazônica, patrimônios Naturais da Humanidade e Reserva da Biosfera pela UNESCO, têm sofrido com o desmatamento, a seca e as queimadas. Em 2020, o Pantanal foi acometido pelo maior incêndio da história sendo 30% do bioma consumido pelo fogo. Segundo o Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais (INPE), as queimadas na região do Pantanal Brasileiro aumentaram 210% em 2020 quando comparado ao mesmo período do ano de 2019. Já em 2024, O Pantanal registrou alta de 898% nas queimadas nos primeiros cinco meses, em comparação com o mesmo período do ano passado. Foram 880 focos de incêndio, de janeiro a maio deste ano, contra 90 focos no mesmo período em 2023 (INPE, 2024).

Nos últimos 20 anos, os incêndios florestais na Amazônia atingiram 120 milhões de hectares segundo a Rede de Informações Socioambientais Georreferenciadas da Amazônia (RAISG). Entre 1º e 30 de abril de 2024, foram computados 11.470 focos de calor dentro dos limites da Amazônia Legal, o número é 132% maior do que o registrado no mesmo período em 2023 pelo INPE. Segundo dados da plataforma, até 2025, mais 23 milhões de hectares de florestas amazônicas correm o risco de serem perdidos, uma área semelhante à do Equador.

Em contraposição às secas e incêndios em algumas regiões do país, outras áreas foram afetadas pelos altos índices pluviométricos que já impactaram diretamente cidades históricas brasileiras, como Petrópolis e Paraty, no Rio de Janeiro; Congonhas do Campo e Ouro Preto, em Minas Gerais e Recife, em Pernambuco. Em 2024, o Estado do Rio do Grande do Sul sofreu com a maior catástrofe climática da história. A falta de políticas e ações efetivas de redução de riscos contra os impactos das mudanças climáticas resultou em um desastre de magnitude imensurável, atingindo também o patrimônio cultural.

Para além das alterações na natureza ocasionadas pelos eventos climáticos, as mudanças climáticas também afetam o patrimônio cultural, tanto material (como cidades históricas, monumentos, sítios arqueológicos e paisagísticos, coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos); quanto imaterial (os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, festividades e danças populares, músicas, costumes e outras tradições) em razão das complexas relações entre aspectos naturais, culturais e sociais do patrimônio.

No que tange ao patrimônio cultural, é impossível considerá-lo sem destacar os efeitos da colonialidade diante da história do sistema-mundo capitalista/colonial/moderno que estrutura as relações de poder e reproduzem lógicas sociais, culturais, econômicas, cognitivas e existenciais forjadas pelo colonial. Dessa forma, a noção de colonialidade diz respeito a uma manutenção das formas coloniais de poder e dominação em três setores: poder, ser e saber que ignora, omite, silencia e/ou exclui os saberes considerados “inferiores” (Costa; Torres; Grosfoguel, 2019).

Tal aspecto favoreceu a valorização da cultura, dos conhecimentos e a epistemologia do Ocidente e da modernidade europeia em detrimento dos saberes e culturas de determinados povos e comunidades com a subalternização e o silenciamento daqueles que são considerados inferiores a exemplo das referências culturais africanas e indígenas. A ampliação do conceito de patrimônio e a multiplicidade de estudos dedicados a essa temática favorecem, em certa medida, os grupos e povos que por séculos tiveram sua história ocultada, visto que agora muitos desses grupos identificam, reconhecem e declaram o que compõe o seu patrimônio cultural.

Portanto, são necessárias atitudes políticas e sociais cooperativas, tanto em âmbito global, regional e local para proteção, conservação e valorização do patrimônio mundial. Para tanto, são necessárias políticas públicas de preservação que contribuam para uma cultura de resiliência social, compreendida como a capacidade de lidar com as crises a partir de processos cognitivos, culturais e/ou políticos previamente apreendidos que garantam a preservação das identidades, memória e culturas.

Pelo exposto, compreendemos que o conhecimento e a valorização do patrimônio cultural são fundamentais tanto no contexto da mitigação e adaptação às mudanças climáticas quanto para a gestão/conservação do patrimônio em face dos eventos climáticos extremos. O conhecimento acerca da diversidade do patrimônio cultural permite propor soluções e modelos que podem contribuir para setores econômicos mais sustentáveis e resilientes, além de que podem funcionar como ferramenta de enfrentamento das mudanças climáticas e da vulnerabilidade em razão dos princípios da sustentabilidade e do diálogo de saberes que permeiam os conhecimentos e saberes tradicionais que dão suporte ao uso sustentável dos bens de uso comum e do desenvolvimento espacial (a exemplo dos saberes dos povos e comunidades tradicionais).

Ademais, a valorização do patrimônio cultural promove a coesão social, o sentimento de pertencimento através da conexão entre a vida social, cultural e o ambiente construído/natural, contribuindo para o fortalecimento das identidades, da cultura e da memória coletiva favorecendo a resiliência contra a crise climática. De acordo com Fatorić e Egberts (2020), a resiliência aos impactos das mudanças climáticas antropogênicas reflete as capacidades dos sujeitos envolvidos de adaptar a prática patrimonial por meio da transformação, reorganização e reutilização contínua de ativos patrimoniais.

2.1 Da proteção e preservação do patrimônio cultural no direito internacional dos direitos humanos

A Organização das Nações Unidas (ONU) está ativamente envolvida na luta contra as mudanças climáticas e na salvaguarda do patrimônio cultural. Através de várias iniciativas, convenções e acordos internacionais, a ONU busca coordenar esforços globais para mitigar os efeitos das mudanças climáticas e promover a adaptação aos seus impactos no âmbito do patrimônio cultural.

A Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO de 1972 é um dos principais instrumentos responsáveis por assegurar a proteção, a conservação e a valorização do

patrimônio cultural e natural mundial de valor universal excepcional (art. 5º) em benefício das gerações atuais e futuras, mediante a cooperação internacional para a sua conservação (UNESCO, 1972). Tem como objetivo incentivar a preservação de bens culturais e naturais considerados significativos para a humanidade frente aos riscos ao patrimônio cultural em razão das catástrofes promovidas por um modelo de crescimento social e econômico predatórios. Aborda a necessidade de um esforço internacional de valorização de bens que, por sua importância como referência e identidade das nações, possam ser considerados patrimônio de todos os povos.

Por sua vez, a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003 destaca a importância do patrimônio cultural imaterial como fonte de diversidade cultural e garantia de desenvolvimento sustentável. Além disso, reconhece que os mecanismos da globalização, apesar de fornecer condições propícias para um diálogo entre as comunidades, também traz consigo riscos de deterioração e destruição do patrimônio cultural em razão da falta de meios para sua efetiva proteção. Nesse sentido, no art. 14 prevê programas educativos de conscientização e de disseminação de informações voltadas para capacitação no interior das comunidades e dos grupos envolvidos, de atividades de fortalecimento de capacidades em matéria de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, especialmente de gestão e de pesquisa científica, e meios não-formais de transmissão de conhecimento (UNESCO, 2003).

Além disso, a Convenção de 2003 também ressalta a importância da participação das comunidades, grupos e indivíduos que criam, mantêm e transmitem esse patrimônio, devendo ser associados ativamente à gestão do patrimônio cultural. É igualmente relevante informar a sociedade e sujeitos envolvidos acerca das ameaças ao patrimônio, bem como “promover a educação para a proteção dos espaços naturais e lugares de memória, cuja existência é indispensável para que o patrimônio cultural imaterial possa se expressar” (UNESCO, 2003, p. 9). Com isso, o conhecimento acerca da diversidade do patrimônio cultural pode auxiliar os sujeitos envolvidos nos processos de tomada de decisão relacionados à gestão, bem como pode fornecer bases para a formulação de políticas intersetoriais que leve em consideração a importância do patrimônio na adaptação e mitigação das mudanças climáticas.

A Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais – Mondiacult – que se realizou na cidade do México em 1982, faz ênfase à dimensão cultural do desenvolvimento. Nesse sentido, o art. 3º da Declaração Universal de Diversidade Cultural de 2002 destaca que “A diversidade cultural amplia as possibilidades de escolha que se oferecem a todos; é uma das fontes do desenvolvimento, entendido não somente em termos de crescimento econômico, mas também como meio de acesso a uma existência intelectual, afetiva, moral e espiritual satisfatória”

(UNESCO, 2002, p. 3). Através do diálogo entre as culturas é possível construir um futuro melhor, apoiado no alicerce de uma sociedade humana multicultural.

Mais recentemente, a ONU elaborou a Agenda 2030 que estabeleceu 17 objetivos para o desenvolvimento sustentável e 169 metas de ação global para alcance até 2030. Dentre os 17 objetivos, o quarto assegura a educação de qualidade que visa “Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (ONU, 2015). A preocupação com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, portanto, é um dos vieses fundamentais para uma educação de qualidade que deve estar atrelada à dimensão cultural. Destaca-se a meta 4.7 que prevê a garantia de acesso a conhecimentos e habilidades a todos os alunos no intuito de promover a valorização da diversidade cultural e o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015).

Ainda no âmbito da Agenda de 2030 (ONU, 2015) o objetivo 11 dispõe: “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”, e especificamente no que trata a meta específica 11.4: “Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo”.

A Declaração MONDIACULT 2022 reconhece a cultura como um bem público global. Foi firmado o compromisso de fortalecer as políticas culturais conferindo mais proeminência à cultura nas perspectivas de desenvolvimento nomeadamente através de um objetivo autônomo sobre a cultura como motor e facilitador do desenvolvimento sustentável e inclusivo. Foi destacado também a necessidade de enfrentar o impacto digital no setor cultural e criativo, bem como a necessidade de atrelar a cultura para a sustentabilidade climática; proteger o patrimônio cultural em tempos de crise e combater o seu tráfico ilícito e a sua destruição e fomentar o nexo entre cultura e educação (UNESCO, 2022).

Destaca-se, portanto, o papel fundamental da Organização das Nações Unidas no que diz respeito ao esforço para a promoção da educação patrimonial, do desenvolvimento sustentável, dos direitos humanos e, conseqüentemente, de uma educação voltada para a preservação e valorização das diversidades culturais para o desenvolvimento e, finalmente, de uma cultura de paz e de uma cidadania global. Sendo assim, apoiado no avanço da normativa internacional acerca da Educação Patrimonial, a temática passou a ser um tema presente, incluída em políticas nacionais, como será visto no caso do Brasil.

3 O RACISMO AMBIENTAL E O MOVIMENTO POR JUSTIÇA CLIMÁTICA

A despeito do amplo e complexo arcabouço jurídico-normativo acerca da temática ambiental disposta nos diplomas internacionais e nacionais que inserem o direito ao meio ambiente saudável e equilibrado como um direito humano, a efetivação desse direito, muitas vezes, não passa do nível discursivo ou se faz de maneira desigual e discriminatória. As ações dos Estados e dos agentes do capital, que se firmam sob o fundamento da lógica capitalista, atravessadas pela colonialidade, apresentam-se como agentes de manutenção e persistência de uma relação de natureza subalterna, em que se submete, de modo desproporcional, determinados grupos aos riscos do desenvolvimento econômico a todo custo (Silva, 2016).

Com o avanço das ações depredatórias do modo de produção, foi posto em evidência questões que ultrapassam as demandas econômicas, evidenciando a dimensão ambiental, climática, cultural e social. Essas dimensões estão interconectadas e, no caso do Brasil e dos países latino-americanos, requerem uma análise aprofundada das múltiplas interações e determinações como parte das leis de reprodução do capital, sendo esses os pressupostos que nos impulsionam a apresentar, a possibilidade de articulação desse aparato conceitual aos temas das “mudanças climáticas” e do “racismo ambiental”.

Aproximadamente 3,6 bilhões de pessoas estão vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas¹, representando mais de 50% de toda a população mundial. No entanto, o ônus da destruição ambiental operada pelo capital recai com maior intensidade sobre determinados indivíduos, grupos e comunidades periféricas que sofrem em virtude da desigual e desproporcional carga do desequilíbrio das mudanças climáticas acentuando as vulnerabilidades a que são expostas corriqueiramente e ressalta os interesses antagônicos refletidos pelas lutas entre grupos altamente desiguais ocasionando danos diversos, especialmente, para as comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, caiçaras, geraiszeiros, quebradeiras de coco) e para a classe trabalhadora situada nas periferias das cidades brasileiras (Santos; Da Silva; Da Silva, 2022).

¹ A.2.2 Aproximadamente 3,3 a 3,6 bilhões de pessoas vivem em contextos altamente vulneráveis à mudança do clima. A vulnerabilidade humana e dos ecossistemas são interdependentes. Regiões e pessoas com consideráveis restrições ao desenvolvimento têm alta vulnerabilidade às ameaças climáticas. O aumento de eventos meteorológicos e climáticos extremos expôs milhões de pessoas à insegurança alimentar aguda¹² e reduziu a segurança hídrica, com os maiores impactos adversos observados em muitos locais e/ou comunidades na África, Ásia, América Central e do Sul, LDCs, Pequenas Ilhas e Ártico, e globalmente para os povos indígenas, pequenos produtores de alimentos e famílias de baixa renda. Entre 2010 e 2020, a mortalidade humana causada por enchentes, secas e tempestades foi 15 vezes maior em regiões altamente vulneráveis, em comparação com regiões de vulnerabilidade muito baixa (alta confiança) (IPCC, 2023, p. 21).

De acordo com Jesus (2021, p. 13) “A depender do contexto social, político e histórico, o conceito de clima é construído, vivenciado, percebido e experimentado de forma diferenciada pelas diferentes sociedades e grupos sociais”. O conceito de “justiça climática” surge como um desdobramento do paradigma da “justiça ambiental” e da percepção de que os impactos das mudanças climáticas atingem de forma e intensidade diferentes grupos sociais distintos.

O arcabouço teórico que trata sobre essas categorias ainda é incipiente para dar conta das particularidades e especificidades desse fenômeno. No entanto, tem ganhado relevância no palco internacional e nacional para a compreensão das assimetrias estruturantes da organização espacial, dos riscos climáticos e das desigualdades econômicas.

O racismo ambiental consiste em uma espécie de injustiça ambiental e climática (Rabelo, 2010) que está diretamente atrelado às injustiças sociais provenientes de um modelo econômico globalizado e degradante que exclui as diferentes perspectivas sociais e culturais, desconsidera o bem-estar dos mais vulneráveis e traz impactos negativos na saúde física e mental para determinadas pessoas ou grupos sociais que se encontram obrigados a suportar os efeitos da distribuição desigual dos riscos ambientais (Pompeu; Araújo, 2020).

Alfredo Seguel (2004) dispõe que o racismo ambiental é uma violação aos direitos humanos consistente na discriminação provocada pelo estado ou pelo setor privado, quer seja por meio de ações ou inações, que intencionalmente ou não, afetam o ambiente, a saúde, a biodiversidade, os modos de vida e a segurança de comunidades e indivíduos baseados em raça, classe, cor, gênero, etnicidade e/ou origem nacional.

Para Porto, Pacheco, Leroy (2013), o racismo ambiental reflete as injustiças de um modelo de desenvolvimento imposto pelo Estado e pelo setor privado moldado pela lógica capitalista que é caracterizado pelo poder de concentração de territórios e das riquezas onde apenas uma pequena elite se beneficia em detrimento de grupos minoritários e socialmente mais vulneráveis aos quais são destinadas as maiores cargas dos danos e impactos ambientais. Nesse sentido, “em oposição ao discurso hegemônico do desenvolvimento, a noção de justiça ambiental pretende superar a racionalidade meramente econômica, propondo uma noção de justiça que não compreende apenas distribuição equânime das partes” (Zhourri; Oliveira, 2007. p.132).

Derivadas de discurso hegemônico e uniformizador, há ações concretas e simbólicas de extermínio da diversidade de grupos que não coadunam com a lógica do capitalismo neoliberal, a partir da inferiorização das diferentes formas de ser, viver e produzir daqueles que constroem suas identidades a partir do território. Para Pacheco (2008), a existência de práticas

que denunciam a presença de racismo ambiental desafia a ampliar as visões de mundo e a lutar por um novo paradigma civilizatório, uma vez que o racismo ambiental transcende às questões meramente raciais e étnicas, abarcando as injustiças, os preconceitos e a desigualdade que afligem populações e grupos vulneráveis na luta por uma sociedade igualitária e justa, na qual democracia plena e cidadania ativa não sejam direitos de poucos privilegiados.

No Sul Global, a segregação que envolve os povos indígenas, remanescentes de quilombos, ribeirinhos, quebradeiras de coco e diversas outras comunidades tradicionais, têm se enfatizado. Esses grupos têm suas práticas atreladas à interação com o meio ambiente, dependem da biodiversidade e do território para garantir a geração de renda e subsistência, bem como a continuidade da transmissão de seus saberes, modos de fazer, conhecimentos, formas de expressão e celebrações. Essas alterações ampliam os padrões já existentes de vulnerabilidades e comprometem a transmissão intergeracional dos conhecimentos, tradições, línguas, festividades, práticas religiosas, métodos tradicionais de agricultura e pesca e, conseqüentemente, provoca a perda de laços culturais comunitários e de vínculo com os territórios.

De muitas maneiras, estes padrões de exploração refletem as formas assumidas pelas relações globais da era colonial. De acordo com a Relatora Especial sobre racismo da Organização das Nações Unidas, E. Tendayi Achiume, no Relatório Especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada, “a crise ecológica global é simultaneamente uma crise de justiça racial” (ONU, 2022, p.3, tradução nossa²). Dessa forma, não pode haver resolução ou mitigação da crise ecológica global sem uma ação específica para enfrentar o racismo estrutural e os legados históricos e contemporâneos do colonialismo e da escravidão.

O relatório enfatiza que as chamadas “zonas de sacrifício” podem ser descritas mais precisamente como “zonas de sacrifício racial”. (ONU, 2022). Atualmente, o termo pode ser entendido como um lugar onde determinado grupo sofre múltiplas violações dos direitos humanos com conseqüências devastadoras para a saúde física e mental como resultado de viver em pontos críticos de poluição e áreas contaminadas (ONU, 2022).

Historicamente, os interesses das comunidades vulneráveis, em particular, foram marginalizados para coordenar a resposta global à crise ecológica. De acordo com o relatório da ONU, “as respostas globais predominantes às crises ambientais são caracterizadas pela mesma forma de racismo sistêmico que estão conduzindo essas crises em primeiro lugar.

² “The global ecological crisis is simultaneously a racial justice crisis.” (ONU, 2022, p.3)

Injustiça ambiental, climática e racial são o *status quo* institucionalizado”. (ONU, 2022, p. 4, tradução nossa³). E. Tendayi Achime aponta que as soluções ambientais que não consideram a justiça racial são instrumentos de perpetuação do racismo.

Esses grupos e comunidades vulneráveis são alijados do efetivo exercício da cidadania plena, uma vez que possuem vozes, mas não são ouvidos. São excluídos, invisibilizados e exterminados deliberadamente por inúmeros subterfúgios usados pelos organismos estatais que, age em regime de exceção, usando seus atributos legais em detrimento desses grupos que sofrem diretamente os impactos socioambientais do avanço das práticas depredatórias do capitalismo (POQUIVIQUI, 2019).

Pacheco (2008) afirma que as raízes que fundamentam as injustiças sociais e o racismo ambiental são profundas e estão profundamente arraigadas na teia social, do Estado e dos seus órgãos. Ter a consciência dessas circunstâncias e desses fatores é fundamental para combatê-los, bem como é fundamental para a construção do processo democrático e da verdadeira cidadania.

Percebe-se que essas relações de dominação da modernidade não são novas, elas têm atravessado os séculos e revelam a questão da raça e do racismo como dimensão estruturante do sistema-mundo moderno/colonial em que se baseia toda a estrutura social e lógica econômica. Nesse contexto, para o enfrentamento da crise climática, será necessário um novo paradigma civilizatório, pautado nos direitos humanos e socioambientais vinculado a premissas que ultrapassem as fronteiras do conhecimento científico e que se fundamentem no diálogo de saberes, na fertilidade do encontro de diferentes culturas, nesses “saberes outros” que resguardam os genes da emancipação da humanidade, à luz da justiça climática, do combate ao racismo ambiental e da garantia da democracia.

4 EDUCAÇÃO PATRIMÔNIAL COMO UM DIREITO HUMANO E FERRAMENTA DE SUSTENTABILIDADE

Como evidenciado ao longo do artigo, há uma crescente necessidade de repensar o atual modelo de desenvolvimento que coloca em risco tanto o meio ambiente quanto a diversidade cultural. Nesse contexto, ressaltamos a importância da educação patrimonial no processo de prevenção contra as mudanças climáticas, bem como de mitigação dos danos ao

³ “The predominant global responses to environmental crises are characterized by the same forms of systemic racism that are driving these crises in the first place. Environmental, climate and racial injustice are the institutionalized status quo.” (ONU, 2022, p. 4)

patrimônio cultural, uma vez que esta desempenha papel fundamental no processo de conscientização, valorização e respeito aos diferentes saberes, culturas e modos de vida.

Consideramos que o binômio cultura-educação é indissociável na construção da identidade, para o exercício pleno da cidadania e para o fortalecimento dos pilares da democratização das relações ambientais, pois baseia-se no protagonismo dos sujeitos, qualificando-os para atuar nos espaços de tomada de decisão a partir de uma consciência crítica que provoque uma postura transformadora da realidade a partir do viés da igualdade, da dignidade humana e do respeito por todas as culturas, do desenvolvimento sustentável e da autodeterminação dos povos.

Nesse sentido, a educação patrimonial deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do ensino, formal e não-formal, fundamentando-se no princípio participativo e democrático por meio da participação comunitária ativa, permanente e responsável. Essa prática pedagógica se dá através de ações interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares que aliam prática aos saberes locais, favorecendo o sentimento de pertencimento dos sujeitos em relação aos seus espaços vividos a partir da identidade, história e memória.

O termo educação patrimonial é de uso recente no Brasil. Vem sendo ampliado desde a década de 1980 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN quando iniciou a discussão e a elaboração de metodologias para o desenvolvimento de atividades educativas patrimoniais. Apesar das insuficiências deste campo normativo e do longo caminho que ainda precisa ser trilhado no que diz respeito à elaboração e efetivação das políticas patrimoniais é impossível ignorar os avanços obtidos.

Ao longo desse período a concepção de patrimônio ampliou-se e em 1999 foi lançado, pelo IPHAN, o Guia Básico de Educação Patrimonial que define a Educação Patrimonial como um processo “permanente e sistemático” com ênfase no “Patrimônio cultural como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo cuja metodologia se aplica a qualquer evidência material ou manifestação cultural” (Horta; Grunberg; Monteiro, 1999, p. 6). Em 2016, o IPHAN, com a necessidade de estabelecer marcos normativos de Educação Patrimonial editou a Portaria nº 137 e dispõe no art. 2º a definição de Educação Patrimonial:

Para os efeitos desta Portaria, entende-se por Educação Patrimonial os processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sócio-histórica das referências culturais, a fim de colaborar para seu reconhecimento, valorização e preservação. Parágrafo único. Os processos educativos deverão primar pelo diálogo

permanente entre os agentes sociais e pela participação efetiva das comunidades.

É por meio das vivências que se amplia o conceito de pertencimento e se desenvolve o lado afetivo e, conseqüentemente, a vontade e o sentido de preservar. Nesse sentido, é interessante evocar a Lei de Diretrizes e Bases, a LDB – 9.394/96, que prevê em seu art. 1º: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL, 1996).

A Educação Patrimonial busca superar a suposta desvinculação entre natureza x cultura x sociedade. Destacamos que a participação de diferentes atores, com suas culturas, tradições, cosmovisões e saberes é fundamental para romper a "zona do não ser" (Fanon, 2008) gerada pela colonialidade do saber e do ser que propaga a noção de superioridade da cultura, conhecimentos, linguagens e leis baseadas nos padrões europeus e a inferioridade do ser, da cultura, dos conhecimentos e dos modos de viver dos povos não europeus. Dessa forma, a educação patrimonial insurge contra o projeto hegemônico eurocêntrico e sua reivindicação de universalidade, o qual negou a produção material e/ou simbólico das comunidades étnicas reduzindo-as a manifestações animistas e sem qualquer valor estético (Achinte, 2013).

De acordo com Pacheco e Faustino (2013, p. 77), “a invisibilização, desvalorização, exotização ou folclorização das diversidades culturais presentes nos diferentes territórios têm sido práticas recorrentes na implementação de políticas públicas e atividades econômicas de altos impactos sociais e ambientais” (Pacheco; Faustino, 2013, p.77). Portanto, evidencia-se o papel fundamental da educação patrimonial no processo de desconstrução do modelo eurocêntrico e antropocêntrico de desenvolvimento baseado na condição de subalternidade histórica de determinados povos.

A educação patrimonial também possui importante papel político na formação cidadã, uma vez que busca capacitar os indivíduos e as coletividades a desenvolverem valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação e valorização das práticas culturais a partir de uma nova forma de compreender a relação do ser humano com a natureza, com as diferentes formas de ver o mundo, baseado na valorização da diversidade de saberes e culturas.

A visibilidade de um novo paradigma a partir da educação patrimonial parte de uma contra epistemologia baseada no conceito de “ecologia de saberes”, desenvolvido por Boaventura Sousa Santos (2007). A ecologia dos saberes, portanto, fundamenta-se no

reconhecimento da heterogeneidade de saberes e conhecimentos que permitem interações dialógicas, colaborativas, sustentáveis e dinâmicas sem comprometer as especificidades e singularidades dos diferentes sujeitos, capacitando-os para reivindicar suas próprias epistemologias ou valorização das suas cosmo percepções do mundo.

Nesse sentido, Tolentino (2018) propõe uma educação patrimonial decolonial. O autor reconhece a influência e as consequências do colonialismo e eurocentrismo na construção e consolidação de epistemologias dominantes, “o que torna necessário contestar e romper com os processos de dominação sobre as memórias historicamente subalternizadas de grupos e segmentos sociais não hegemônicos ou estigmatizados” (Tolentino, 2018, p. 56).

Sendo assim, destaca-se a importância de práticas educativas interculturais que considerem tanto o global quanto o local, bem como as práticas educativas vinculadas ao cotidiano, associando os bens culturais aos espaços de vida das pessoas e que preze pelos direitos humanos para conduzir ao verdadeiro desenvolvimento, uma vez que “essa nova forma de conceber a produção do conhecimento, de forma diferente, valoriza os saberes subalternos que resistiram aos processos colonizadores e as reflexões por eles produzidas, trabalhando na perspectiva da horizontalidade entre os diferentes conhecimentos” (Tolentino, 2018, p. 48).

A educação patrimonial também reclama um território como espaço que se constrói a partir de relações de poder, além de suas múltiplas dimensões e conflitos, bem como suas diversidades e potencialidades para a construção de processos de ensino e aprendizagem, dinâmicas e valores não apenas materiais, mas também éticos, espirituais, simbólicos, ancestrais e afetivos relacionados com a natureza. Portanto, é necessário considerar que as práticas educativas e as políticas de preservação estão inseridas nesse campo de conflito, passível de leituras e interpretações por meio de múltiplas estratégias educacionais (IPHAN, 2014).

Por todos os motivos até aqui já expostos, assumimos que a educação patrimonial constitui um verdadeiro direito humano, uma vez que se manifesta como instrumento que dá ênfase à valorização e preservação dos bens culturais de ordem material e imaterial, que leva em consideração a identidade, em sua relação com os bens culturais de natureza material e imaterial, bens naturais, paisagísticos, artísticos, históricos e arqueológicos, além de valorizar o conhecimento local, o diálogo e a interação das diferentes visões e dos diferentes saberes e culturas na construção de um mundo mais sustentável, seguro e desenvolvido.

Nessa acepção, a Educação Patrimonial consiste em uma dimensão da educação que tem como objetivo resgatar e fortalecer a relação entre o sentimento de pertença à história e à cultura e a construção da própria história e a da coletividade. É por meio das vivências que se

amplia o conceito de pertencimento e se desenvolve as relações de afetividade e estima, consequentemente, a vontade e o sentido de preservar a partir das práticas sociais, considerando a identidade, em sua relação com os bens culturais de natureza material e imaterial, bens naturais, paisagísticos, artísticos e históricos, visando potencializar o processo de ensino-aprendizagem e preservação da memória.

Pelo exposto, a educação patrimonial pode incentivar a valorização da diversidade e do patrimônio cultural como recursos fundamentais para a identidade, os saberes ambientais e resiliência das comunidades, bem como fornece elementos que servem de base para cultivar atitudes e práticas sustentáveis, preparando as futuras gerações para lidar com os desafios ambientais.

Portanto, a educação patrimonial promove competências como o diálogo de saberes, o pensamento crítico, reflexão sobre cenários futuros e tomadas de decisão de forma colaborativa e desenvolve ações que permitem aliar a prática aos saberes locais, pautando-se na valorização da cultura, visando o aumento da consciência social de atos sustentáveis e menos nocivos ao meio ambiente a partir da conscientização acerca dos conflitos e das injustiças ambientais com base nos princípios de uma sociedade multicultural/multiétnica, apoiados no fundamento da justiça, igualdade e do bem-estar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interseção entre mudanças climáticas, patrimônio e educação é complexa e multifacetada. A abordagem holística e colaborativa é necessária para enfrentar os desafios e promover um desenvolvimento sustentável que preserve tanto a natureza quanto a diversidade cultural para as gerações futuras. Reconhecer a educação patrimonial como um direito humano implica garantir que todas as pessoas tenham acesso ao conhecimento e ao patrimônio cultural, independentemente de sua origem, raça, gênero ou condição social.

Amparada na interculturalidade e na decolonialidade, a educação patrimonial apresenta-se como instrumento indispensável no processo de conscientização e de desconstrução do modelo eurocêntrico de desenvolvimento baseado na condição de subalternidade histórica de determinados povos. Enfatiza a importância do diálogo entre diferentes culturas e reconhece a riqueza dos conhecimentos tradicionais e modos de vida diversos na preservação do meio ambiente. A valorização das diferentes cosmovisões e práticas

culturais promove uma compreensão mais ampla e inclusiva dos desafios ambientais, permitindo soluções mais inovadoras e adaptadas às necessidades locais.

A heterogeneidade cultural, a diversidade dos componentes étnicos e culturais baseadas a partir das subjetividades, da relação com a natureza, dos sentimentos e do simbolismo que compreendem a complexidade das culturas e das relações humanas no espaço estabelecem estratégias de apropriação, uso e transformação da natureza que vão de encontro à visão mecanicista que emerge das formas de dominação do capitalismo globalizado permeado pela lucratividade e utilidade e que deslegitima os modos de organização social guiados por outros valores.

Nesse contexto, destaca-se a importância da educação patrimonial no processo por uma análise crítica das práticas culturais e sociais em relação ao meio ambiente integrando práticas culturais tradicionais que promovem a harmonia com a natureza e o uso responsável dos recursos naturais, para capacitar as comunidades no sentido de se apropriar de seu patrimônio cultural e se tornar agentes ativos na preservação e valorização de suas culturas. Desconstruir as narrativas coloniais e eurocêntricas, promovendo uma visão mais justa e equilibrada da história e do patrimônio cultural é fundamental para o enfrentamento das mudanças climáticas. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural pode levar a uma maior resiliência das comunidades frente aos desafios climáticos, através do fortalecimento das identidades culturais e do respeito pelos conhecimentos ancestrais.

Portanto, a educação patrimonial pode ser considerada uma importante ferramenta estratégica no processo de combate ao racismo ambiental, uma vez que favorece a luta e a ressignificação dos processos de reapropriação cultural do patrimônio cultural, a partir da valorização e preservação da cultura, dos saberes e das tradições das comunidades tradicionais que guardam relação estreita com o meio ambiente de forma sustentável.

REFERÊNCIAS

ACHINTE, A.A. Pedagogías de la Re-Existencia. Artistas indígenas y afrocolombianos. In: WALSH, C. **Pedagogías decoloniales. Prácticas insurgentes de resisitir, (re) existir y (re)vivir.** Tomo I. Serie Pensamiento Decolonial. Quito: Abya Yala. 2013, p. 443-468.

Amazônia em números. **Rede de Informações Socioambientais Georreferenciadas da Amazônia (RAISG)**, 2024. Disponível em: <https://www.raisg.org/pt-br/infografico/>. Acesso em: 09 jul. 2024.

BERNARDINO-COSTA, J. MALDONADO-TORRES, N.; GROSGOUEL, R. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. 2. ed. São Paulo: Autêntica, 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20abrange,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 08 jul. 2024.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FATORIĆ, Sandra; EGBERTS, Linde. Realising the potential of cultural heritage to achieve climate change actions in the Netherlands. **Journal of Environmental Management**. V. 274, 2020, <https://doi.org/10.1016/j.jenvman.2020.111107>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0301479720310343>. Acesso em: 20 jan. 2024.

GONÇALVES, A.; DE MARI, C. L. The political pedagogical projects of heritage education: an analysis of the proposals of UNESCO. **SciELO Preprints**, 2023. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.5513. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/5513>. Acesso em: 10 jan. 2024.

HORTA, M.L.P.; GRUNBERG, E.; MONTEIRO, A.Q. **Guia básico de educação patrimonial**. Brasília: IPHAN: Museu Imperial, 1999. Disponível em http://portal.iphan.gov.br/uploads/temp/guia_educacao_patrimonial.pdf. Acesso em 28 nov. 2023.

IPCC, 2023: Sections. In: Climate Change 2023: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, pp. 35-115, doi: 10.59327/IPCC/AR6-9789291691647

LE GOFF, Jacques. **Patrimônio histórico, cidadania e identidade cultural: o direito à memória**. In: BITTENCOURT, Circe (Org.) O saber histórico na sala de aula. São Paulo: Contexto, 1997.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 21**. 1992. Disponível em <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Agenda_21_Global_Integra.pdf>. Acesso em 20 mar. 2022.

PACHECO, T. **Racismo Ambiental**: expropriação do território e negação da cidadania. Superintendência de Recursos hídricos. Bahia. Justiça pelas Águas: Enfrentamento ao Racismo ambiental. Salvador. 2008.

PACHECO, T.; FAUSTINO, C. **A Iniludível e Desumana Prevalência do Racismo Ambiental nos Conflitos do Mapa**. In: T. Pacheco, M. F. Porto, & J. P. Leroy (Eds.), *Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos* (DGO-Digital original, pp. 73–114, 2013. SciELO – Editora FIOCRUZ. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/10.7476/9788575415764.6>. Acesso em: 10 jan. 2024.

PELEGRINI, S. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. **Revista Brasileira de História**, [s. l.], v. 26, n. 51, p. 115-140, jan./jun. 2006.

POMPEU, G. V. M.; ARAÚJO, L. M. S. C. Dignidade humana e combate ao racismo ambiental: acordo regional de Escazú e Programa E-Carroceiros, em Fortaleza, Ceará. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, v. 21, n. 1, p. 169-190, 30 jun. 2020.

POQUIVIQUI, A. **Racismo ambiental e violência identitária**: Um estudo sociológico dos impactos socioambientais de projetos de barragens no Estado do Mato Grosso. 2019. 253f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2019.

PORTO, M. F.; PACHECO, T.; LEROY, J. P. **Injustiça Ambiental e saúde no Brasil o mapa de conflitos**. Ed. Focruz. 2013.

RABELO, J. B. Conflitos ambientais gerados pelo racismo ambiental no processo de implantação do conselho gestor da ReBio Serra Negra em terras Indígenas, PE. **Cadernos de Estudos Sociais**, Recife, v. 25, n. 2, p. 303-312, jul./dez. 2010.

SANTOS, B. de S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estudos CEBRAP** [online]. 2007, n. 79, pp. 71-94. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-33002007000300004>>. Acesso em 12 jun. 2022.

SANTOS, J. S.; MELO DA SILVA, E.; DA SILVA, M. Racismo ambiental e desigualdades estruturais no contexto da crise do capital. **Temporalis**, [S. l.], v. 22, n. 43, p. 158–173, 2022. DOI: 10.22422/temporalis.2022v22n43p158-173. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/37789>. Acesso em: 24 jul. 2024.

SEGUEL, A. Racismo ambiental em território mapuche. **Bio Diversidad LA**, nov. 2004. Disponível em: <https://www.biodiversidadla.org/Noticias/Racismo_ambiental_en_el_territorio_mapuche_por_Alfredo_Seguel>. Acesso em 18 jan. 2023.

Situação atual. Programa Queimadas. **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, 2024. Disponível em: https://terrabilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/situacao_atual/. Acesso em: 09 jul. 2024.

TOLENTINO, Á. B. Educação patrimonial decolonial: perspectivas e entraves nas práticas de patrimonialização federal. **Sillogés**, v.1, n.1, 2018.

UNESCO. **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**, Paris, 17 de outubro de 2003. [MISC/2003/CLT/CH/14] UNESCO, 2003. Disponível em https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540_por?1=null&queryId=bb121606-4122-40d7-9c84-18200dce07ca. Acesso em 20 mar. 2023.

UNESCO. **Convenção para a salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural**, Paris, 17-20 de novembro de 1972. [WHC.2004/WS/2] UNESCO, 1972. Disponível em https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000133369_por. Acesso em 20 mar. 2024.

UNESCO. **Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**, Paris, 03-21 outubro de 2005. [BR/2007/PI/H/1]. UNESCO, 2005. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000150224>. Acesso em: 20 mar. 2024.

UNESCO. **Declaração do México, 1982**. Cidade do México, 06 de agosto de 1982. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000054668>. Acesso em: 20 mar. 2024.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**, 2001. Paris, 02 de novembro de 2001. [CLT2002/WS/9]. UNESCO, 2002a. Disponível em <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000127160>. Acesso em 20 mar. 2022.

ZHOURI, A.; OLIVEIRA, R. Desenvolvimento, conflitos sociais e violência no Brasil rural: o caso das usinas hidrelétricas. **Ambiente & Sociedade**, v. 10, n. 2, p. 119–135, jul. 2007.